



EDITAL N. 15/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 097/2026

OBJETO: PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF – 2026/2027

RESPOSTA AO RECURSO

INSCRIÇÃO DE Nº 039

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso interposto ao Resultado da Avaliação Final do Projeto, apresentado com fundamento no artigo 17 da Resolução da Congregação n. 1/2016, de 30 de junho de 2016, referente ao candidato de inscrição 39.

As principais contestações podem ser agrupadas nos seguintes pontos:

A candidata insurge-se contra a avaliação final, apontando especificamente: (a) **erro material** de premissa fática cometido pelo Avaliador nº 14; (b) **omissão de leitura** generalizada quanto à existência do Plano Provisório de Pesquisa; e (c) **rigor excessivo** nos critérios de metodologia e fundamentação teórica para o nível de Iniciação Científica.

A) Do Erro Material de Fato (Avaliador nº 14): Assiste razão à recorrente quanto ao manifesto equívoco cometido pelo Avaliador nº 14. O examinador fundamentou sua nota negativa na suposta falta de definição de "radicalização feminina", alegando que isso comprometeria a mensuração de resultados. No entanto, o objeto central do projeto é a **radicalização masculina**. A troca de gênero do objeto de estudo pelo avaliador configura uma premissa inexistente, o que distorce a avaliação dos critérios de Justificativa, Delimitação, Metodologia e Fundamentação Teórica.

B) Da Omissão quanto ao Plano Provisório de Pesquisa: A recorrente aponta que todos os avaliadores (14, 18 e 38) atribuíram **nota zero** ao item "Plano Provisório da Pesquisa". A candidata sustenta que o documento submetido contém expressamente tal plano, estruturado em eixos temáticos e capítulos. Caso a presença do item seja confirmada na reanálise do arquivo, a nota zero configura omissão de leitura formal, devendo ser retificada para refletir o conteúdo apresentado.

C) Do Rigor Metodológico e Fundamentação Teórica: A candidata argumenta que as notas nos quesitos de Metodologia e Fundamentação foram excessivamente rigorosas, desconsiderando que o objetivo da Iniciação Científica é a introdução à pesquisa e não o esgotamento doutrinário de uma tese. Embora o Avaliador nº 38 tenha reconhecido a clareza e organização do texto, a pontuação atribuída parece não ter refletido essa conformidade com o padrão acadêmico exigido para o nível de graduação. O que não procede, uma vez que a quantificação dos pontos de 0 a 10 já considera o grau de exigência padrão do processo seletivo.

CONCLUSÃO E VOTO

Diante dos fatos expostos, este parecer manifesta-se pelo **provimento parcial do recurso**, deliberando o seguinte:



1. A **reavaliação da nota do Avaliador nº 14**, expurgando-se o erro de fato quanto ao objeto da pesquisa (radicalização masculina vs. feminina), no quesito objetivamente impugnado. Devendo a sua nota ser substituída pela média ponderada dos outros dois examinadores.
2. Anulação do quesito Plano Provisório de Pesquisa com a atribuição da pontuação devida, com a substituição pela nota máxima no referido quesito.
3. O **recalculo da média final** da inscrição nº 39 e a subsequente atualização da classificação da candidata.

Franca, 17 de julho de 2026.

Prof. Manoel Ison Cordeiro Rocha
Presidente da Comissão Responsável pela
Concessão de Bolsas de Iniciação Científica